

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA Nº 01, DE 13 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO PERIÓDICO, COMPROVAÇÃO DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA.”

O Secretario de Administração Geral do Município de Carapicuíba/SP, no uso das atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento destinado à comprovação de vida, dos aposentados e pensionistas do Município de Carapicuíba/SP deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do beneficiário.

§1º. Fica excepcionalmente neste mês JUNHO/2022 o cadastramento geral para os aniversariantes dos meses de Janeiro, fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho, independente do mês do aniversário.

§2º. Nos meses de Julho a Dezembro os aniversariantes.

Art. 2º. O cadastramento poderá ser efetuado da seguinte forma:

I. — preferencialmente por chamada de vídeo através de dispositivo eletrônico com agendamento pelo e-mail PROVADEVIDA@CARAPICUIBA.SP.GOV.BR;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



§1º. Os aposentados e pensionistas, por ocasião do recadastramento, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade com foto (RG, Passaporte, CNH ou Registro de Conselho Profissional);
- b) comprovante de residência;
- c) certidão de casamento ou nascimento atualizada, conforme o caso;

§2º. Os documentos referidos nas alíneas "b" e "c" somente deverão ser apresentados caso tenha havido alteração.

§3º. O recadastramento deverá ser feito pelo aposentado ou pensionista até o último dia útil do mês do seu aniversário de acordo com o art.1º §1º e §2º.

Art. 3º. Para fins do disposto no inciso I do artigo anterior, o procedimento somente será efetuado satisfeitas as seguintes condições:

I — Autorizado a ter a imagem do beneficiário arquivada em banco de dados que permita a sua identificação;

II — agendamento através do e-mail provadevida@carapicuiiba.sp.gov.br realizado mediante solicitação do beneficiário ao departamento de recadastramento do município de Carapicuíba.

Art. 4º. O aposentado ou pensionista realizará o recadastramento da seguinte forma:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Administração



I. por chamada de vídeo através de dispositivo eletrônico, desde que não sejam portadores de patologia que impeçam o recadastramento por este procedimento;

II. - por meio de procurador, que deverá trazer ficha de atualização cadastral (anexo I) devidamente preenchida e assinada pelo beneficiário, além dos documentos relacionados no art. 2º, §1º, desta Resolução e relatório médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, constando o Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 5º. Caso haja qualquer alteração de seus dados cadastrais, os aposentados e os pensionistas deverão comunicar o fato, a qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 6º. A Secretaria de Administração Geral poderá, a qualquer momento, convocar o aposentado e o pensionista para fins de esclarecimentos pertinentes ao seu cadastro.

Art. 7º. Será publicado mensalmente, no Diário Oficial do Município, comunicado sobre o recadastramento e os aniversariantes do mês que farão o recadastramento.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapicuíba, 13 de maio de 2022.

MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR
Secretario de Administração Geral